



**Câmara Municipal de Almirante Tamandaré - PR - Almirante
Tamandaré - PR**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000098

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/12/06000098

Número / Ano	000098/2023
Data / Horário	06/12/2023 - 14:47:45
Assunto	Manifestação do denunciado - Valtemir Honório dos Santos Encaminhado à comissão.
Interessado	Valtemir Honório dos Santos
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Documentos
Número Páginas	7
Emitido por	saploper

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA DOS
VEREADORES DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR**

VALTEMIR HONÓRIO DOS SANTOS, já qualificado, vem, respeitosamente, por seus advogados, expor e requerer o que segue.

1. FATOS

Após a decisão de prosseguimento da denúncia pela Comissão, referendada pelo Plenário, este representado recebeu notificação sobre as datas de realização das audiências de instrução, designadas para os dias 07, 11 e 12 de dezembro de 2023.

No documento, consta que, como *"o rol testemunhal foi apresentado de maneira deficitária no que concerne à qualificação completa das testemunhas, para que sejam efetivamente notificadas a prestarem suas declarações"*, ficaria o representado responsável por trazer as testemunhas ou informar a elas o endereço eletrônico para que participem de forma online das oitivas.

Como se passa a demonstrar, tais determinações violam o Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré e representam flagrante cerceamento de defesa.

**2. DA OBRIGAÇÃO REGIMENTAL DA COMISSÃO DE PRATICAR OS ATOS NECESSÁRIOS
PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS**

O § 11 do Regimento Interno desta Câmara Municipal afirma que "*se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.*"

Há, portanto, obrigação regimental de que esta Comissão realize os atos necessários para a oitiva das testemunhas. Caso entenda que as informações prestadas foram insuficientes - o que não é verdade, como se demonstrará adiante -, o mínimo exigido seria intimar este representado para que apresentasse as informações consideradas faltantes para notificar as testemunhas.

Ademais, a despeito da notificação afirmar que as informações apresentadas a respeito das testemunhas, **sequer houve especificação de quais as informações teriam faltado para que esta Comissão possa realizar as diligências necessárias para a intimação das testemunhas.**

Em boa parte das testemunhas apresentadas, foi indicado nome completo, endereço e telefone, de modo que não se sustenta a afirmação genérica de que as informações foram deficitárias, muito menos a postura de delegar ao representante a responsabilidade por trazê-las nas audiências.

Nos casos em que foi apresentado endereço residencial e/ou número de telefone, há obrigação da Comissão de realizar as diligências necessárias para a sua notificação, ou ao menos especificar as informações adicionais que entende essenciais para tanto. Já nas demais, ao menos deveria ser realizada a intimação do manifestante para que apresentasse as informações restantes.

Dessa forma, requer-se que essa Comissão, nos termos do § 11 do Regimento Interno, realize os atos e diligências necessários para a inquirição das testemunhas, sob pena de nulidade dos atos praticados em seguida.

3. DA REITERAÇÃO DA INDICAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS

Uma vez estabelecida a obrigação desta Comissão de adotar os atos e diligências necessários para a oitiva das testemunhas, o manifestante vem reapresentar o rol de testemunhas, com a atualização de alguns dados:

1) PEDRO HENRIQUE MAIA DE OLIVEIRA

Telefone: 996204549

Endereço: Avenida Brasília, 250. Casa 02 - Sertãozinho Matinhos - CEP 83260-000

2) PETERSON GUIMARÃES

Telefones: 36989048 // 997188147

Endereço: Rua Nelson Pinto de Lara, 175 - Cachoeira - Almirante Tamandaré/PR

3) AMANDA CRISTINNY AMURIN

Endereço: Rua Barão de Guaraúna, 187- AP 805. São Paulo, SP. CEP 80030-310

4) JOSÉ ANTONIO PINTO - José Boy

Telefone: 99611-8354

Endereço: Rua Campo Largo, 119 - Jardim Roma, Almirante Tamandaré/PR

5) JEFFERSON LUIZ DOS SANTOS CRUZ-

Telefone: 997513113

Endereço: Rua Malba Gama Scremim, 25. Cajuru. Curitiba - PR

6) **WILSON BONFIM**

Telefone: 99847-3081

RG 4290387-6

Endereço: Rua Tancredo Neves, 934 - JARDIM ANITA GARIBALDI

7) **LUCAS CARDOSO CEREALLI**

Telefone: 997200068

Endereço: Rua João Cerealli, 105 - Jardim Lorenza - Almirante Tamandaré

8) **ELISANDRA PIRES DE CAMARGO**

Endereço: Rua Antonio Chemin, 118 - São Gabriel - Colombo/PR

9) **FABIO DE LIMA RIBEIRO**

Telefone: 995415147

Endereço: Rua Campo Largo, 125 - Jardim Roma - Almirante Tamandaré

10) **REGINALDO BISPO DA SILVA**

Endereço: Rua João Marcelino Madaloso, 183 - Casa 10 - - Colônia Dona Luiza -

Ponta Grossa/PR - Policial Militar classificado no 17º BPM. Sendo necessário

ofício ao Comandante do batalhão para o comparecimento do mesmo.

Como se vê, em todos os nomes indicados, há, ao menos, endereço ou número de telefone e, na maioria deles, ambas as informações.

Ademais, é importante ressaltar que algumas das testemunhas são servidoras públicas, de modo que se faz necessária a intimação nos seus respectivos locais de trabalho.

A Testemunha nº 8, Elisa Camargo, e nº 9, Fábio de Lima, são servidoras da prefeitura de Tamandaré. A testemunha 10, Reginaldo Bispo da Silva, é policial militar, de modo que se faz necessária a notificação do comandante do batalhão.

Assim, requer-se a adequada intimação das testemunhas indicadas.

4. DA PROXIMIDADE DA PRIMEIRA DATA DE AUDIÊNCIA

Cerceamento de defesa - Inexistência de tempo hábil para a notificação das testemunhas e comparecimento dos procuradores

O representado recebeu a notificação da realização das audiências em 05/12/2023, sendo a primeira delas designada para 07/12/2023. Considerando a proximidade da notificação, os advogados constituídos não poderão comparecer nesta data, eis que todos estão na sede em São Paulo.

Por óbvio, também se mostra impossível que o representado consiga realizar notificar todas as dez testemunhas em tempo exíguo. O representado não tem contato com todas elas e nem dispõe do poder coercitivo para garantir sua presença, relembrando que a comunicação oficial é necessária até mesmo para que as testemunhas possam justificar faltas nos locais de trabalho, ou ainda, terem a autorização para participar em seu local de trabalho da audiência, ainda que em forma virtual.

Ainda, a ausência de qualquer informação sobre a ordem de testemunhas a serem ouvidas impede, inclusive, que sejam informados corretamente da data em que cada uma delas deveria comparecer à audiência, além de prejudicar o exercício da defesa.

Ademais, este presidente deferiu os demais requerimentos destinados à produção de provas, mais especificamente a expedição de ofícios à Delegacia de Polícia de Almirante Tamandaré para que apresente cópia de todo material produzido a partir da lavratura de TCIP do B.O nº 1038240/2019 e ao Ministério Público do Estado do Paraná para apresentar a integra do Procedimento Preparatório nº 0001.17.828811-2.

Contudo, dada a proximidade da data designada para a primeira audiência, não houve tempo hábil para a juntada da documentação. Ocorre que a disponibilização desses procedimentos é essencial para a instrução, na medida em que as testemunhas, em grande parte, serão questionadas a esse respeito.

Se o representado visa justamente obter informações de testemunhas a respeito de informações contidas nestes documentos, a realização de sua oitiva sem sua prejudicará consideravelmente o ato processual, na medida em que será realizado sem que o representado tenha todas as informações necessárias para a inquirição.

Como se vê, o prosseguimento do procedimento dessa maneira incorrerá em visível cerceamento de defesa, na medida em que se está diante de constrangimento capaz de evitar que o representado produza as provas que considera relevantes para sustentar suas teses. Dessa forma, de modo a evitar nulidades na condução deste procedimento, requer-se o adiamento da primeira audiência.

5. PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a. o adiamento da audiência designada para o dia 07/12/2023, em razão da necessidade de disponibilização da documentação requerida antes da oitiva de testemunhas e da evidente impossibilidade de intimação de todas as testemunhas em tempo hábil, bem como de comparecimento dos procuradores na data;
- b. subsidiariamente, a disponibilização do endereço eletrônico para a participação virtual dos procuradores
- c. concomitantemente, que esta Comissão realize todos os atos e diligências necessários para a oitiva das testemunhas indicadas no tópico 3), como a intimação dos servidores públicos nos locais de trabalho e a especificação de eventuais informações adicionais necessárias para a qualificação das testemunhas, nos termos do § 11 do Regimento Interno, **sob pena de nulidade de todos os atos subsequentes;**

Nestes termos, pede deferimento.

De São Paulo para Almirante Tamandaré, 06 de dezembro de 2023.

CARLOS BUENO
OAB/PR 59.637

PAULA BERNARDELLI
OAB/SP 380.645

FERNANDO GASPAR NEISSER
OAB/SP 206.341

DANIEL CALIFE
OAB/SP 471.272